



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA  
Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG  
Site da PMSV: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br)  
e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br)  
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

**Chamada Pública Nº 018/2025**  
**Processo nº 136/2025**

**PROCEDIMENTO: Credenciamento aberto, com entrega presencial e eletrônica de documentação**  
**CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Paralela e não excludente**

**Processo Administrativo nº 08374/2025**

**PREÂMBULO**

<p><b>PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: Primeira Chamada</b> <b>Das 08h do dia 17 de dezembro até as 12h30min do dia 24 de dezembro de 2025</b></p>
<p><b>Objeto:</b> Chamada Pública para Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS para a <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL, E PROFESSORES</b> que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Santa Vitória, em diversas rotas rurais com fornecimento de veículo, combustível, seguro e condutor, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Santa Vitória, MG, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.</p>
<p><b>Estimativa Total Anual:</b> R\$ 4.955.122,52 (<b>Quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte dois reais e cinquenta e dois centavos</b>)</p>
<p>O credenciamento vigorará por 12 meses.</p>
<p><b>Local para entrega da documentação:</b> Sede da Prefeitura Municipal de Santa Vitória e através da Plataforma Eletrônica Licita Mais Brasil <a href="https://licitamaisbrasil.com.br/">https://licitamaisbrasil.com.br/</a>.</p>
<p><b>Endereço:</b> Av. Reinaldo Franco de Morais nº 1455 CEP 38.320-000 Santa Vitória MG</p>
<p><b>Horário de entrega:</b> Das 12h às 18h – em dias úteis.</p>
<p><b>Destinatário:</b> Agente de Contratação (Rafael Domingues Souza) e equipe de apoio.</p>
<p><b>Informações sobre o Processo:</b> Agente de Contratação (Rafael Domingues Souza) e equipe de apoio.</p>
<p><b>Telefone:</b> (34) 3251-8557</p>
<p><b>Outras informações:</b> Secretaria Municipal de Educação - <b>Telefone:</b> (34) 3251-8558</p>
<p><b>Observações:</b> O credenciamento ficará aberto a novos interessados pelo período de 12 (doze) meses, se não for revogado por interesse público ou anulado.</p>

- ✓ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- ✓ O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site, [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br) no ícone “Sistema de Licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- ✓ Outras informações pelo e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br) e/ou telefone: 3251-8557.
- ✓ Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-591-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA  
Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG  
Site da PMSV: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br)  
e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br)  
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

---

6173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail [contato@licitamaisbrasil.com.br](mailto:contato@licitamaisbrasil.com.br), de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

## **SUMÁRIO**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- 4. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO**
- 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**
- 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**
- 7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES.**
- 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**
- 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO**
- 16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20. DOS PADRÕES ÉTICOS**
- 21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL**
- 22. OUTRAS INFORMAÇÕES**
- 23. ANEXOS**



## CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 018/2025 PROCESSO Nº 136/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco de Morais, nº 1.455, nesta cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de **Chamada Pública para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte de alunos e professores, mediante preço fixo**, constante da Tabela que consta do Termo de Referência (Anexo I), a partir de preços referenciais de mercado, para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Vitória, MG.

O procedimento e o julgamento se darão por meio do Agente de Contratação da Prefeitura de Santa Vitória, nomeado pela Portaria nº 221/2025, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79 I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, tratando-se de

### PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

#### 1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural e professores, com fornecimento de veículo, combustível, seguros e condutor, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Santa Vitória, MG, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital, pelo preço fixado nas tabelas do Termo da Referência (Anexo I), a partir de preços referenciais de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade de medida	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Anual
01	LINHA 02 – VAN / KOMBİ OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO – PERDIDA – CARRAPATO – BÁLSAMO – CAPOEIRA.	km	59.582	2,75	<b>163.850,50</b>
02	LINHA 03 - VAN / KOMBİ OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO – OLIVEIRAS – ESCONDIDA - LIMEIRA	Km	39.706	3,33	<b>132.220,98</b>
03	LINHA 04 - VAN/KOMBİ OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO - BARRA DAS PEROBAS – INVERNADA – BARRA DO CACHIMBO	Km	17.572	5,53	<b>97.173,16</b>
04	LINHA 05 - VAN / KOMBİ OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO – ESCONDIDA – SÃO JERÔNIMO - BEBEDOURO	Km	53.854	2,69	<b>144.867,26</b>
05	LINHA 06 - VAN/KOMBİ OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO – INVERNADA – SÃO JERÔNIMO	Km	14.884	6,06	<b>90.197,04</b>



06	LINHA 07 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMO DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. VESPERTINO - REGIÃO - PEÃO - RETIRINHO - SANTA INÊS	Km	35.770	3,34	<b>119.471,80</b>
07	LINHA 08 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO REGIÃO - ARAPUÁ - SANTA INÊS - INVERNADA - CACHIMBO	Km	56.594	2,63	<b>148.842,22</b>
08	LINHA 09 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - RETIRINHO - SANTA INÊS - INVERNADA	Km	22.160	4,53	<b>100.384,80</b>
09	LINHA 10 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - RETIRINHO - SANTA INÊS- INVERNADA	km	37.796	3,24	<b>122.459,04</b>
10	LINHA 11 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - BORÁ - RETIRINHO - SANTA INÊS	Km	40.660	3,11	<b>126.452,60</b>
11	LINHA 12 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - ARAPUÁ - ESTRANGEIRA - ASSENTAMENTO SANTA INÊS - INVERNADA	Km	51.302	2,76	<b>141.593,52</b>
12	LINHA 13 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - MOITA GRANDE - MATO LARGO - INVERNADA	Km	18.936	5,07	<b>96.005,52</b>
13	LINHA 14 - VAN /SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 16 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / SANTA VITÓRIA À ESCOLA M. N. SENHORA DAS GRAÇAS	Km	48.276	3,74	<b>180.552,24</b>
14	LINHA 15 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - BEBEDOURO - FURNAS / QUIRINOS - ASSENT. PAULO FREIRE	Km	38.284	3,21	<b>122.891,64</b>
15	LINHA 16 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - PIRANHAS - RETIRO - FURNAS DOS BARBOSAS - BEBEDOURO	Km	51.630	2,75	<b>141.982,50</b>
16	LINHA 17 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - PATOS - MUNIZ - JAGUARÃO -VERTENTE - TATU	Km	55.456	2,65	<b>146.958,40</b>
17	LINHA 18 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO / REGIÃO - PATOS - CÓRREGO FUNDO - CATANDUVA.	km	44.014	2,98	<b>131.161,72</b>



18	LINHA 19 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - PATOS - CÔRREGO FUNDO - CATANDUVA	km	75.970	2,32	<b>176.250,40</b>
19	LINHA 20 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. VESPERTINO - REGIÃO - ASFALTO VELHO - SAMAMBAIA - CATANDUVA	km	48.928	2,82	<b>137.976,96</b>
20	LINHA 21 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO - REGIÃO - RIBEIRÃO DO CANAL - FAROFA - DIVISA.	Km	55.714	2,65	<b>147.642,10</b>
21	LINHA 22 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - RIBEIRÃO DO CANAL - CAPIM GRANDE - GORDURA - VERTENTINHA	Km	73.600	2,35	<b>172.960,00</b>
22	LINHA 23 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMO DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - PALMA DE OURO - SPC - ÁGUA BONITA - MUNIZES - PATOS	Km	83.710	2,23	<b>186.673,30</b>
23	LINHA 24 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - PANELA - ARANTES - VIZEU - PATOS	Km	98.720	2,11	<b>208.299,20</b>
24	LINHA 25 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - SÃO PAULO / CUIABÁ - JUBRAN	Km	23.380	4,37	<b>102.170,60</b>
25	LINHA 26 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - SÃO PAULO CUIABÁ - JUBRAN	Km	27.924	3,89	<b>108.624,36</b>
26	LINHA 27 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - GUANABARA - TRIANORTE - JUBRAN	Km	38.596	3,20	<b>123.507,20</b>
27	LINHA 28 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - GUANABARA - TRIANORTE - JUBRAN	km	34.786	3,40	<b>118.272,40</b>
28	LINHA 29 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - PALMA DE OURO - CAPÃOZINHO	Km	40.802	3,10	<b>126.486,20</b>
29	LINHA 30 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - ASSENTAMENTO PORTO FELIZ	Km	70.216	2,39	<b>167.816,24</b>
30	LINHA 31 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09	Km	68.492	2,42	<b>165.750,64</b>



	LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - ARANTES - PALMA DE OURO - SÃO PAULO CUIABÁ				
31	LINHA 32 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO -VESPERTINO / PONTE DOS PATOS - SASSAFRAZ - LOPES - CÔRREGO DA ROÇA.	Km	38.194	3,22	122.984,68
32	LINHA 33 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO -VESPERTINO / PONTE DOS PATOS - SASSAFRAZ - LOPES - CÔRREGO DA ROÇA	Km	27.752	3,90	108.232,80
33	LINHA 34 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - SÃO DOMINGOS - OLARIA - LARANJEIRAS - TAPERÃO	Km	76.314	2,31	176.285,34
34	LINHA 35 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. VESPERTINO - REGIÃO - ARANTES - DEGREDÓ - LARANJEIRA	Km	33.772	3,46	116.851,12
35	LINHA 36 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 15 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - ARANTES - DEGREDÓ - OLARIA - TAPERÃO	Km	36.212	3,32	120.223,84
36	LINHA 37 - VAN /SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 16 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - SANTA VITÓRIA - PATOS - CHAVESLÂNDIA À ESCOLA LUIZ DIB	Km	34.266	4,70	161.050,20

\* Todas as especificações dos serviços a serem prestados estão contidas no Termo de Referência (anexo I), parte integrante e inseparável deste edital, **de leitura obrigatória.**

1.1.1 Não serão consideradas quaisquer variações de preço apresentadas na proposta do interessado.

1.1.2 A **PESSOA JURÍDICA** poderá credenciar, no máximo, para 01 (uma) rota. O credenciado pode ser o condutor responsável ou, se preferir, contratar um motorista que preencha todas as exigências de qualificação técnica previstas no edital.

1.1.3 O credenciado/condutor deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o que rege o calendário escolar (200 dias letivos).

1.1.4 A credenciada receberá, exclusivamente, o valor unitário dos quilômetros efetivamente rodados, de acordo com a necessidade administrativa.

1.1.5 É expressamente proibida a transferência da execução dos serviços, ficando o Credenciado que descumprir sujeito à rescisão do ajuste e às sanções legais.

1.1.6 Os veículos deverão ter ano/modelo de fabricação mínimo 2010. Excepcionalmente, nas linhas 14 e 37, o ano/modelo de fabricação será mínimo de 2019, com capacidade mínima de 16 lugares, sendo 15 passageiros mais 01 motorista, tal medida atende à solicitação do



Ministério Público Federal (MPF), por intermédio do ICP n. 1.22.003.000753/2022-96, que busca estabelecer que a frota tenha, no máximo, 07 (sete) anos de uso para a realização do transporte escolar. Como esta administração não possui recursos financeiros suficientes para este fim para adequar toda a frota, decidiu-se pela adequação de 02 (duas) linhas a cada ano, começando pelas citadas acima, até que todas estejam em conformidade com o recomendado pelo *parquet*.

**1.1.7** O Credenciado será convocado através de publicação oficial, após a conclusão do processo de credenciamento, para vistoria preliminar de veículo escolar a ser realizado pelos fiscais dos contratos e assinatura do respectivo contrato.

**1.1.8** O Credenciado convocado, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de **02 (dois) dias**, para apresentar o veículo que será submetido à vistoria pelos fiscais do contrato, em local por eles definido. Após a aprovação da vistoria, o Credenciado deverá proceder à assinatura do **Contrato de Credenciamento**, no prazo de 5 dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, observando-se todas as formalidades legais e administrativas aplicáveis.

**1.1.9** A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Transporte Escolar, poderá proceder, a qualquer tempo, à revisão, alteração, redução ou aditamento dos quilômetros das rotas estabelecidas. Tais medidas visam à adequação das necessidades do serviço público, à economicidade e à eficiência da execução contratada. As referidas alterações poderão ser adotadas sempre que houver interesse público, devidamente justificado, não sendo devidas, em nenhuma hipótese, indenizações, compensações ou ressarcimentos ao Credenciado em decorrência dessas modificações.

**1.1.10** As quantidades constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso justifique qualquer indenização à credenciada.

**1.2** O (s) preço (s) de referência do (s) objeto (s), no preâmbulo deste edital, poderão apresentar diferenças em relação ao Termo de Referência, devido a divergências de cálculos e arredondamentos entre o Excel, utilizado pelos servidores, e o Sistema de Compras. Havendo a ocorrência, prevalecerá a estimativa do sistema, que consta do preâmbulo.

## **2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

### **2.1 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA FORMA PRESENCIAL**

**2.1.1** A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser entregue **das 08h do dia 17 de dezembro até as 12h30min do dia 24 de dezembro de 2025**, momento em que se dará o encerramento da primeira chamada, conduzida pelo Agente de Contratação.

**2.1.2** O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolizado pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio, mediante recibo.



## 2.2 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA FORMA ELETRÔNICA

**2.2.1** Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem aos requisitos deste edital, **cadastrando-se previamente** junto à Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

**2.2.2** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser realizados diretamente no site da Plataforma Licita Mais Brasil, no endereço eletrônico [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), através da opção Cadastro de Fornecedores/Licitantes.

**2.2.3** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-591-6173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail [contato@licitamaisbrasil.com.br](mailto:contato@licitamaisbrasil.com.br), de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

**2.2.4** O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Chamada Pública.

**2.2.5** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Chamada Pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.6** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.2.7** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.2.8** O andamento do procedimento, entre a data de recebimento das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**2.2.9** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.2.10** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do interessado, que pagará à Plataforma Licita Mais Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**3.1** Poderão pleitear o credenciamento, pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, no gozo pleno da capacidade civil e/ou jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

**3.2** Não será admitida a participação de interessados:

**3.2.1** impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;



**3.2.2** declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

**3.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**3.2.4** autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.2.5** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

**3.2.6** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.8** entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

**3.3** Recebido o pedido de credenciamento, antes da verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> ;

d) Cadastro de fornecedores sancionados, do Município de Santa Vitória-MG, no site [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br).

**3.3.1** a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**3.3.2** constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

**3.4** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.



**3.5** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO**

**4.1** Após a assinatura do contrato, o credenciado estará apto a realizar a prestação, no entanto, o início da execução do objeto acontecerá após emissão da ordem de serviços.

**4.2** Os serviços serão prestados nas rotas estabelecidas pela Contratante. O Credenciado/conductor deverá observar o local de início e fim da rota do transporte escolar, conforme definido pelo departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, tendo como critério objetivo os locais definidos pelo georreferenciamento.

**4.3** O CONTRATADO/CONDUTOR deve iniciar e finalizar a rota em local definido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação (SME), ou preposto por ele designado, mediante ao estabelecido durante o serviço de georreferenciamento. O transporte realizado para as escolas localizadas na sede do município e para escola rural E.M. Nossa Senhora das Graças, na região do Assentamento Paulo Freire, terão início e fim da rota como referência a sede da SME. Já o transporte para as insituições de ensino localizadas no distrito de Chaveslândia e para escola rural E.M. Luiz DIB, região do Assentamento Jubran, terão início e fim das rotas demarcadas a partir da Escola Estadual Professora Dirce Maria de Oliveira, no Distrito de Chaveslândia.

**4.4** O credenciado/conductor deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o que rege o calendário escolar (200 dias letivos).

**4.5** O contratado deverá prestar o serviço de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Transporte escolar, devendo transportar SOMENTE alunos, professores e profissionais devidamente autorizados pelo órgão competente.

**4.6.1 Fica expressamente proibido dar carona, transportar familiares, pessoas estranhas e/ou não autorizadas, com exceção feita em situações de emergência. Ficando o contratado na obrigação de apresentar relatório ou documentação sobre o fato.**

**4.7** Será de responsabilidade do Credenciado/Contratado assegurar que não seja ultrapassada a jornada de trabalho estabelecida em legislação vigente, respeitados inclusive os intervalos de refeições e descanso.

**4.8** Caso o veículo venha sofrer algum dano mecânico, o qual exigirá que ele seja colocado em uma mecânica para reparos, manutenção ou algum outro problema, o condutor deverá de imediato contatar o Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis quanto ao substituto, o qual será designado para exercer as funções, até que o veículo seja reparado.

**4.9** Em caso de avaria mecânica, o responsável deverá formalizar a justificativa no Departamento de Transporte da SME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A justificativa deve conter as devidas comprovações e a previsão do prazo para o retorno do veículo. Salientamos que o veículo a ser substituído deverá ter as mesmas especificações ou ser superior às apresentadas no ato do credenciamento.



**4.10** O contratado deverá manter em dia o pagamento de IPVA, Taxa de Licenciamento e seguros, inclusive o seguro de reparação por danos materiais e pessoais, causados aos passageiros e/ou terceiros, devendo o Credenciado/CONTRATADO apresentar os comprovantes de pagamento sempre que solicitado.

**4.11** Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros. É obrigatório exigir o uso do cinto de segurança por todos a bordo.

**4.12** Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o transporte de alunos, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de trânsito, especialmente no que se refere à categoria profissional, como também o cumprimento das exigências da Portaria do DETRAN nº 1.498 de 21/08/2019.

**4.13** Não conduzir estudantes, professores ou profissionais autorizados com sintomas de embriaguez, que tenham ingerido qualquer tipo de substância ilícita, ou mesmo transportando.

**4.13.1** As diretrizes acima descritas são igualmente aplicáveis aos condutores.

**4.14** Informar ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação as alterações eventuais de rotas, quando houver necessidade, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com as devidas justificativas, ficando sujeito às penalidades legais o Credenciado/CONTRATADO que não proceder dessa forma.

**4.15** Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte, pautando-se o Credenciado/CONTRATADO pela decência exigida pelos nossos costumes e pela legislação brasileira.

**4.16** Apresentar-se para a execução do transporte dignamente trajado e limpo, sendo proibido ao motorista Credenciado/CONTRATADO o uso de camisetas regatas, bermudas e chinelos.

**4.17** Ocorrerá a suspensão definitiva do contrato na hipótese do veículo estar sendo conduzido por alunos ou por motorista que não esteja devidamente credenciado/contratados/autorizados nos termos deste CREDENCIAMENTO.

**4.18** Proceder à substituição do veículo, por qualquer motivo, quando impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos mecânicos que envolvam riscos de acidentes.

**4.19** Arcar com todas as despesas de manutenção do veículo.

**4.20** Apresentar o veículo para a vistoria, sempre que solicitado pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, com apoio direto da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais.

**4.21** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Diretor do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação de Santa Vitória-MG.



**4.22** Não será permitida a substituição do veículo por outro de fabricação, modelo, ou ano anterior ao daquele ofertado para o objeto da prestação dos serviços, salvo exceção em caso de veículo reserva para socorrer a rota quando o veículo principal quebrar e ou em manutenção, por no máximo 15 dias úteis.

**4.23** Na hipótese de substituição do veículo, a troca não poderá ser feita por outro veículo com ano de fabricação menor do que o estabelecido em Edital, respeitando o quantitativo legal mínimo de passageiros disposto nas regras editalícias.

**4.24** Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

**4.24.1** Estar submetidos às inspeções veiculares obrigatórias, conforme legislação vigente, especialmente quanto às condições de segurança, conservação e manutenção;

**4.24.2** Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico ESCOLAR em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**4.24.3** Estar equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo) aferido pelo INMETRO;

**4.24.4** Possuir lanterna de luz branca fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira;

**4.24.5** Dispor de cintos de segurança em número igual ao da lotação;

**4.24.6** Atender outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN e demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

**4.25** Conforme artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

**4.25.1** Ter idade superior a 21 anos;

**4.25.2** Ser habilitado na Categoria D com a inscrição que exerce atividade remunerada;

**4.25.3** Não ter cometido mais de 1 (uma) infração gravíssima, durante os últimos 12 (doze) meses;

**4.25.4** Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**4.25.5** O credenciado/condutor que não cumprir com as exigências do contrato estará sujeito às penalidades previstas por lei e poderá ter o contrato rescindido.

**4.26** O motorista responsável pela condução dos estudantes deverá:



**4.26.1** Não conduzir veículo com passageiros acima da capacidade estabelecida pelo fabricante, cuja vedação foi dada pela redação do artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

**4.26.2** informar ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação as alterações de rotas, quando houver necessidade, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando sujeito às penalidades legais o Credenciado/CONTRATADO que não proceder dessa forma.

**4.27** Fica vedada a comercialização de produtos alimentícios de qualquer natureza aos alunos durante todo o trajeto.

**4.28** Fica vedado o desembarque e embarque fora do ponto, residência e ou escola, principalmente em comércios no trajeto para os alunos adquirirem produtos de qualquer natureza.

**4.29** O Credenciado condutor deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o que rege o calendário escolar anual, iniciando e finalizando as rotas pré- determinadas pelo Órgão.

**4.30** O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços de transporte, objeto do presente credenciamento será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante verificação e atendimento da quantidade de serviços executados através de apresentação de planilha de medição calculando o somatório do preço de quilômetros/rodado, com termo de recebimento do serviço ou recibo, firmado por servidor responsável pela conferência e recebimento dos serviços.

**4.31** A credenciada deverá cumprir durante a prestação dos serviços todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro, relativo ao transporte de passageiros, e empregar na locação do veículo motorista habilitado e experiente, nos termos do CTB, bem como, a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a terceiros.

**4.32** A credenciada que durante a vigência do contrato promover a venda e/ou substituição do veículo, deverá informar ao Município, solicitando autorização junto ao Gestor/Fiscal do contrato para utilização do novo transporte, com apresentação dos documentos comprobatórios, inclusive, acerca da nova aquisição, de modo a ser aprovado a regularidade do bem, e a compatibilidade com o objeto e descritivo licitado.

**4.33** A credenciada será a única responsável pelo pagamento de todas as despesas com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, motoristas, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e outros que resultem no compromisso assumido pelo contrato celebrado, não cabendo a Contratante qualquer restituição ou reembolso de valores principais e ou acessórios que o licitante despende com esses pagamentos, isentando integralmente o Município de Santa Vitória.

**4.34** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (Dívida Ativa, FGTS, INSS), apresentando-os mensalmente junto com a Nota Fiscal dos serviços.

**4.35** A contratação não assegura a credenciada, o direito a execução do total dos quantitativos estimado e sim do total de quilômetros medidos pela Secretaria Municipal de Educação e executados pela credenciada, podendo restar no final do prazo da vigência contratual algum resíduo, ficando o Município de Santa Vitória desobrigado de retirar o saldo contratual.



4.36 Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, **de leitura obrigatória**.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio, se entregues (presencialmente) no órgão.

5.1.1 Se a apresentação dos documentos se der na plataforma, somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.1.2 Julgando necessária a apresentação de documentos originais, o agente fixará prazo razoável para o interessado, bem como indicará o local de entrega da documentação, podendo o licitante optar pelo envio de documentos autenticados em cartório.

5.1.2.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá, também, ser feita mediante apresentação de original ou de declaração emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme a lei 13.726/2018.

5.1.3 Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Santa Vitória, conforme portaria específica.

5.1.4 No caso de certidões e outros, emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pelo Agente de Contratação.

5.1.5 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a **90 (noventa) dias** da data de entrega dos mesmos.

5.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa interessada.

5.3 É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de violar a isonomia.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

### 6.1 PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL

6.1.1 Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e demais **ANEXOS OBRIGATÓRIOS**.

6.1.2 O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido a Prefeitura Municipal, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA  
Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG  
Site da PMSV: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br)  
e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br)  
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Ao Sr.
Agente de Contratação
Envelope – Solicitação de Credenciamento e Habilitação
Chamada Pública para Credenciamento Nº 018/2025
Processo Nº 136/2025
Razão Social da Proponente /CNPJ:

## 6.2 PARTICIPAÇÃO PELA PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITA MAIS BRASIL

**6.2.1** A proposta bem como os anexos exigidos, deverá ser anexada em campo próprio no sistema Licita Mais Brasil, a partir do primeiro dia do intervalo.

**6.2.1.1** Vide item 2.2 deste edital.

## 7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

### 7.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**7.1.1** O interessado deverá apresentar o “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS” conforme modelo do **Anexo II**, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do **Anexo I, Termo de Referência**.

**7.1.1.1** O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

**7.1.2** Os preços fixados deverão ser suficientes para cobrir todos os custos, lucros, encargos, tributos e demais despesas da credenciada, pertinentes à execução dos serviços credenciados;

**7.1.3** Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com **firma reconhecida**, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

### 7.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

#### 7.2.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

**7.2.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**7.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.2.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

## **7.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**7.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando permitida a participação;

**7.2.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

**7.2.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.2.2.7** Atenção!! Em relação aos itens 7.2.2.5 e 7.2.2.6, acima, o licitante, de acordo com o seu ramo de atividade, compatível com o objeto, deverá definir qual a prova de inscrição e de regularidade deverá apresentar, se municipal ou estadual, conforme seja contribuinte de ISS ou de ICMS. **(Fale com o seu contador)**



**7.2.2.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **CAPACIDADE TÉCNICA EMPRESARIAL (OPERACIONAL)**

**a)** Declaração de Disponibilidade de Veículo para a prestação dos serviços de transporte escolar (**Anexo III**) ou cópia autenticada do documento comprobatório de propriedade do veículo em nome da credenciada;

**b)** CNH do condutor, em categoria compatível para o exercício de transporte escolar, categoria “D” ou superior;

**c)** cópia do Certificado de Curso Especializado de Condutor de Veículo de Transporte Escolar, ou comprovante de que está vigente caso já esteja inserido na CNH;

**d)** comprovante que o condutor, não tenha cometido mais de 1 (uma) infração gravíssima durante os 12 (doze) últimos meses, podendo comprovar o efeito suspensivo pelo órgão de trânsito acerca das penalidades;

**e)** O Credenciado deverá apresentar declaração formal atestando que está ciente e concorda com todos os termos do presente Credenciamento, assumindo integral responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados. A declaração deverá, ainda, afirmar que o Credenciado/Condutor se compromete a trafegar com o veículo utilizado na execução dos serviços em conformidade com as normas e legislações vigentes, responsabilizando-se integralmente por quaisquer infrações, danos, reclamações ou indenizações decorrentes da operação do veículo, isentando o Município de qualquer responsabilidade. (**Anexo II**)

**g)** declaração formal informando o ano do veículo, placas, chassi e Renavam, bem como o número de lugares e que assume inteira responsabilidade por apresentar a documentação comprobatória no ato em que for convocado, nos termos do Edital. (**Anexo IV**)

**h)** declaração formal de que na data da assinatura do contrato, o veículo que será utilizado no cumprimento do objeto terá cobertura das seguintes modalidades: (**Anexo V**)

- RCV - Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros, (com cobertura mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais).
- APP - Seguro Contra Acidentes Pessoais por passageiro (morte, invalidez), com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro.

#### **7.2.3.1 Relação de documentos obrigatórios dos veículos, que deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato:**



- a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/MG dos veículos;
- b) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação à propriedade do veículo e às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;
- c) Seguro de responsabilidade civil obrigatório, que arcará com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações, no mínimo na modalidade APP, de acidentes pessoais para o motorista e todos os passageiros.

**7.2.3.8** O Fiscal do Contrato procederá à vistoria obrigatória dos veículos apresentados, obedecidas as especificações, normas, e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Edital, visando à aprovação do modelo, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação e condições legais dos veículos, o que se repetirá sempre que houver substituição dos mesmos, a fim de verificar o enquadramento nas exigências do instrumento convocatório.

#### 7.2.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DO CONDUTOR

- a) Certidão criminal negativa expedida pelo Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal do domicílio do(a) interessado(a) ao credenciamento, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do CREDENCIAMENTO em nome do credenciando, especialmente no que se refere a prática de crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, crimes contra a dignidade sexual. Disponíveis nos seguintes sítios: <https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true> e <https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao>
- b) Atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação Estadual, em nome do credenciando. <https://www.policiacivil.mg.gov.br/pagina/emissao-atestado>

### 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1** Analisada a documentação serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária, não havendo relação de exclusão, na forma do art. 79.

**8.2** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de **MPEs**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.

**8.2.1** para fins de comprovação da condição de **MPEs** as interessadas deverão apresentar a **Declaração** na forma do **Anexo V**, deste edital.

**8.2.2** findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo implicará indeferimento de seu CREDENCIAMENTO.



**8.3** O Agente de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 03 dias úteis, para sanar as irregularidades.

**8.4** Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

**8.5** Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie-se novamente. No entanto, caso já tenha cessado o período da primeira convocação, o interessado não terá direito de participar da distribuição das vagas iniciais.

**8.6** O Agente de Contratação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.

**8.7** Após a análise documental será expedido um Termo Simplificado de Credenciamento, Anexo VI para cada credenciado, habilitado.

**8.8** Findo o prazo para entrega de documentos referentes à primeira convocação, publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.

**8.9** A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Santa Vitória, [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br) contendo o nome completo, CPF (parcial) e serviço para o qual fora credenciado.

## **9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO**

**9.1** O CREDENCIADO somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**9.2** A atualização do preço (reajuste estrito) somente poderá ocorrer após o interregno de 12 meses, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado, consolidado em 28 de novembro de 2025.

**9.2.1** Aprovada a atualização, o preço deverá ser atualizado, simultaneamente, para todos os credenciados, independente de quem tenha provocado a atualização, e da data da vigência inicial do contrato, por se tratar de espécie de contrato de adesão, cujo valor não poderá ser díspare, sob pena de descaracterizar a natureza do próprio credenciamento.

**9.3** Para a atualização dos preços será utilizado o índice (IPCA-A), no entanto, possível realização de acordo ou o estabelecimento de condições, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

**9.4** Por se tratar de relação precária, caso o credenciado discorde do preço, terá justa causa para requerer o descredenciamento, respeitado o prazo de notificação prévia, previsto neste edital.

**9.5** As alterações decorrentes de reajustes estritos serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato.

**9.6** A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização e revisão dos preços, **vedada terminantemente a paralisação dos serviços no período de análise do requerimento, sob pena de descredenciamento sumário.**

**9.7** A decisão sobre a atualização dos preços será tomada, preferencialmente, de forma amigável, juntando-se o acordo aos autos do processo de credenciamento, respeitados os limites da lei, fatores de disponibilidade orçamentária e financeira e o predominante e superior interesse público.



**9.8** Em caso de utilização de índice, preferencialmente será utilizado o IPCA-A, se outro não for acordado.

**9.9** As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato. As revisões serão formalizadas por termo aditivo.

**9.10** A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização dos preços.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são oriundos da seguinte dotação orçamentárias:

Solicitação	Ficha	Fontes de Recurso
Ensino Fundamental	256	1500; 1553; 1576
Ed. Infantil pré-escola	308	1500; 1553; 1576

**10.1.1** Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

## 11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.

**11.2** O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, durante a sua vigência.

**11.3** Aqueles que se credenciarem dentro do período terão o direito de participar da distribuição da demanda inicial/atual, por meio de sorteio a ser realizado pelo Agente de Contratação.

**11.4** Havendo mais de um interessado por linha, o Agente de Contratação, com auxílio da Equipe de Apoio, reunirão todos os participantes interessados, em data, horário e local previamente estabelecidos, para a realização do SORTEIO.

**11.5** O sorteio ocorrerá de forma pública e presencial, sendo adotado o método tradicional por intermédio de Globo para sorteio de bolas aleatórias com os números disponibilizados no Ato de Credenciamento dos interessados;

**11.6** Cada participante previamente CREDENCIADO receberá um “documento”, o qual constará um “número” para identificá-lo no momento do sorteio.

**11.7** A cada sorteio, serão inseridas no Globo somente as bolas contendo os números dos Credenciados que tenham interesse de participar naquela rota informada pelo Agente de Contratação, sendo lavrado em Ata os Credenciados que tiveram interesse de participar do sorteio para aquela rota.

**11.6** O sorteio será registrado em ATA assinada por todos os credenciados, pelo Agente de Contratação e equipe de apoio.



**11.7** Uma vez encerrado o SORTEIO, a Comissão de Contratação divulgará a relação contendo a classificação dos credenciados.

**11.8** Aqueles que estiverem credenciados no cadastro de reserva, poderão ser convocados, de acordo com a ordem de classificação, a qualquer momento, em caso de impedimento de algum dos Contratados ou necessidade do MUNICÍPIO, durante a vigência do CREDENCIAMENTO.

**11.9** No caso de não haver quantidade de interessados suficiente para completar a totalidade que se pretende contratar, o Agente de Contratação lavrará ata deferindo os credenciamentos dos que atenderem ao estabelecido no Edital e manterá o certame em aberto para novas apresentações de documentação.

**11.9.1** O Agente de Contratação lavrará relatório do CREDENCIAMENTO, fundamentando os deferimentos e indeferimentos, se houver, assim como a classificação.

## **12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do credenciamento.

**12.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento presencial.

**12.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.4** Acolhida a impugnação haverá a alteração do edital, ou seu desfazimento, conforme o caso concreto.

**12.5** Impugnações e pedidos de esclarecimento presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município.

**12.6** Impugnações e pedidos de credenciamento ELETRÔNICOS deverão ser inseridos em campo próprio da plataforma eletrônica LicitaMaisBrasil.

## **13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1** O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a vaga, que somente será preenchida a abertura do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, após a escolha objetiva dos credenciados.

**13.1.1** A distribuição da demanda deverá ser realizada publicamente, em dia e horário pré-definidos.

**13.1.2** O credenciado que não assinar o contrato no prazo de até **05 dias úteis** perderá a vaga, salvo justificativa, aceita.

**13.2** Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, quando da convocação, constando-se em ATA.

**13.3** Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**.



#### 14. DOS RECURSOS

**14.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessado, deferimento ou indeferimento do credenciamento, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, o qual será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.4** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis.

**14.5** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.6** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.7** Recursos presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município; recursos eletrônicos deverão ser inseridos em campo próprio da plataforma eletrônica LicitaMaisBrasil.

**14.8** A resposta ao recurso será divulgada, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento com entrega presencial de documentos.

#### 15. DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

**15.1** A vigência do futuro contrato, derivado do processo o processo de inexigibilidade, será de 12 (doze) meses a partir da publicação, prorrogável na forma do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**15.2** O credenciado não terá direito à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

**15.3** A Administração terá o direito de extinguir o credenciamento a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, mediante decisão fundamentada, notificando o credenciado com antecedência mínima de **5 dias úteis**.

**15.4** O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com **antecedência mínima de 10 dias**.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

**16.1** Indicar representantes legais e prestar as informações necessárias.

**16.2** Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

**16.3** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as **NORMAS ÉTICAS E TÉCNICAS** aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total



ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

**16.4** Cooperar com a fiscalização e gestão do contrato ajustado.

**16.5** Garantir o cumprimento do objeto pelo preço ao qual aderiu.

**16.6** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

**16.7** Prestar o serviço adequado ao tomador, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, por culpa ou dolo, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade a fidelidade das informações a serem prestadas.

**16.8** Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do credenciamento.

**16.9** Observar as normas de segurança do trabalho.

**16.10 A credenciada deverá comprovar, a cada medição e pagamento, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.**

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** Proporcionar à credenciada condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO.

**17.2** Fiscalizar a execução do objeto e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.

**17.3** Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

**17.4** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.

**17.5** Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas neste Edital.

**17.6** Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será liberado **no prazo de 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

**18.2** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA – MG e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº do Credenciamento e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.2.1** Para o adimplemento, será necessária a comprovação da quilometragem percorrida no mês de referência, que ocorrerá mediante a medição e a entrega de planilhas, após a conferência pelos fiscais responsáveis.



**18.2.2** O pedido de pagamento será formalizado pelo Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Educação. Esse processo ocorrerá após a entrega das planilhas padrão, fornecidas pelo referido departamento, com as anotações dos quilômetros percorridos pelos motoristas, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O prazo médio para análise, aferição e comprovação dos quilômetros rodados é de até **10 (dez) dias úteis**, após o qual será emitido o relatório para que os credenciados possam emitir as notas fiscais.

**18.2.3** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela conferência e validação dos serviços prestados, devendo, a Nota Fiscal conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável.

**18.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao CREDENCIADO.

**18.4** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social.

**18.5** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**18.5.1** Constatando-se a situação de irregularidade do CREDENCIADO será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do credenciamento.

**18.6** O credenciado ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**19.1.1** advertência;

**19.1.2** multa;

**19.1.3** impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

**a)** abandonar o posto de prestação do serviço sem comunicação prévia, reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.

**19.1.4** declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

**b)** fraudar o credenciamento;

**c)** comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**c.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**c.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento.



**19.1.5** na aplicação das sanções serão considerados:

**19.1.6** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**19.1.7** as peculiaridades do caso concreto;

**19.1.8** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**19.1.9** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**19.2** A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração**.

**19.3** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.4** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**19.5** Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

**19.6** A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

**19.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

## **20. DOS PADRÕES ÉTICOS**

**20.1** Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

**20.2** Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**20.3** O município fará a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## **21. DA VIGÊNCIA DESTA EDITAL**

**21.1** Este procedimento auxiliar de credenciamento vigorará por 12 meses e ficará aberto permanentemente, até que seja anulado, revogado.

## **22. OUTRAS INFORMAÇÕES**



**22.1** Será lavrada ata circunstanciada da sessão para a distribuição objetiva das vagas.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**22.3** A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.

**22.4** Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**22.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.6** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na Plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/> e no sítio oficial do município de Santa Vitória [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br).

**22.7** O aviso do edital será publicado no Diário Oficial da União/DOU, no Diário Oficial do Estado/DOE, e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros/AMM-MG endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, afixado no mural do pátio municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Santa Vitória, [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br) (Sistema de Licitações).

**22.7.1** Justificativa:

**22.7.1.1** Não há no município de Santa Vitória-MG jornal de grande circulação, havendo a impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal de publicação em jornal de grande circulação local. Igualmente, nos municípios vizinhos não há jornal de circulação relevante. Nesse sentido, de acordo com o atual entendimento do TCE/MG<sup>1</sup>, a ausência de tal publicação não importa irregularidade. Cabe dizer, no entanto, esta Administração adota todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa, havendo a publicação nos diários oficiais, no sítio eletrônico municipal, na plataforma de disputa eletrônica e ainda a fixação no mural local. Ademais, o PNCP, cuja publicação da íntegra do edital é obrigatória, divulga em rede mundial, todos processos licitatórios, dando total transparência ao ato administrativo.

## **23. ANEXOS**

**23.1** Integram este Edital de Credenciamento:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

**Anexo II** – Formulário de Requerimento de Credenciamento e Declaração de Cumprimento das Obrigações;

**Anexo III** - Declaração de Disponibilidade de Veículo;

**Anexo IV** - Declaração Formal de Informações do Veículo e Compromisso de Apresentação de Documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA  
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG  
Site da PMSV: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br)  
e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br)  
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

---

**Anexo V** - Declaração de Compromisso de Contratação de Seguros (RCV E APP);

**Anexo VI** - Declaração de Condição de MPES;

**Anexo VII** – Termo Simplificado de Credenciamento;

**Anexo VIII** - Minuta de Contrato;

**Município de Santa Vitória-MG, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.**

**Luiza Maria de Lima**  
Secretária Municipal de Educação



## Anexo II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Vitória

Referência: Credenciamento nº 018/2025

#### DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial: Endereço: Cidade: UF: Telefone: Celular: E-mail: Banco: Agência: Conta Corrente:  
CNPJ: Inscrição Estadual (se houver): xxxxxxxxxx,

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, **solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de:**

Assinalar itens que deseja se credenciar	Itens	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade de medida	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Anual Estimado
( )	01	LINHA 02 – VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO – PERDIDA – CARRAPATO – BÁLSAMO – CAPOEIRA.	km	59.582	2,75	163.850,50
( )	02	LINHA 03 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO – OLIVEIRAS – ESCONDIDA - LIMEIRA	Km	39.706	3,33	132.220,98
( )	03	LINHA 04 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO - BARRA DAS PEROBAS – INVERNADA – BARRA DO CACHIMBO	Km	17.572	5,53	97.173,16
( )	04	LINHA 05 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO – ESCONDIDA – SÃO JERÔNIMO - BEBEDOURO	Km	53.854	2,69	144.867,26
( )	05	LINHA 06 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO – INVERNADA – SÃO JERÔNIMO	Km	14.884	6,06	90.197,04
( )	06	LINHA 07 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMO DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. VESPERTINO - REGIÃO – PEÃO – RETIRINHO – SANTA INÊS	Km	35.770	3,34	119.471,80
( )	07	LINHA 08 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO REGIÃO – ARAPUÁ – SANTA	Km	56.594	2,63	148.842,22



		INÊS - INVERNADA - CACHIMBO				
( )	08	LINHA 09 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - RETIRINHO - SANTA INÊS - INVERNADA	Km	22.160	4,53	<b>100.384,80</b>
( )	09	LINHA 10 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - RETIRINHO - SANTA INÊS - INVERNADA	km	37.796	3,24	<b>122.459,04</b>
( )	10	LINHA 11 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - BORÁ - RETIRINHO - SANTA INÊS	Km	40.660	3,11	<b>126.452,60</b>
( )	11	LINHA 12 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - ARAPUÁ - ESTRANGEIRA - ASSENTAMENTO SANTA INÊS - INVERNADA	Km	51.302	2,76	<b>141.593,52</b>
( )	12	LINHA 13 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - MOITA GRANDE - MATO LARGO - INVERNADA	Km	18.936	5,07	<b>96.005,52</b>
( )	13	LINHA 14 - VAN /SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 16 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / SANTA VITÓRIA À ESCOLA M. N. SENHORA DAS GRAÇAS	Km	48.276	3,74	<b>180.552,24</b>
( )	14	LINHA 15 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - BEBEDOURO - FURNAS / QUIRINOS - ASSENT. PAULO FREIRE	Km	38.284	3,21	<b>122.891,64</b>
( )	15	LINHA 16 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - PIRANHAS - RETIRO - FURNAS DOS BARBOSAS - BEBEDOURO	Km	51.630	2,75	<b>141.982,50</b>
( )	16	LINHA 17 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - PATOS - MUNIZ - JAGUARÃO -VERTENTE - TATU	Km	55.456	2,65	<b>146.958,40</b>
( )	17	LINHA 18 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO / REGIÃO - PATOS - CÔRREGO FUNDO - CATANDUVA.	km	44.014	2,98	<b>131.161,72</b>
( )	18	LINHA 19 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE	km	75.970	2,32	<b>176.250,40</b>



		MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO – PATOS – CÔRREGO FUNDO - CATANDUVA				
( )	19	LINHA 20 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. VESPERTINO - REGIÃO – ASFALTO VELHO – SAMAMBAIA – CATANDUVA	km	48.928	2,82	<b>137.976,96</b>
( )	20	LINHA 21 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO - RIBEIRÃO DO CANAL – FAROFA – DIVISA.	Km	55.714	2,65	<b>147.642,10</b>
( )	21	LINHA 22 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO – RIBEIRÃO DO CANAL - CAPIM GRANDE – GORDURA – VERTENTINHA	Km	73.600	2,35	<b>172.960,00</b>
( )	22	LINHA 23 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMO DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO – PALMA DE OURO – SPC – ÁGUA BONITA – MUNIZES – PATOS	Km	83.710	2,23	<b>186.673,30</b>
( )	23	LINHA 24 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO – PANELA – ARANTES – VIZEU – PATOS	Km	98.720	2,11	<b>208.299,20</b>
( )	24	LINHA 25 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO – SÃO PAULO / CUIABÁ – JUBRAN	Km	23.380	4,37	<b>102.170,60</b>
( )	25	LINHA 26 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - SÃO PAULO CUIABÁ - JUBRAN	Km	27.924	3,89	<b>108.624,36</b>
( )	26	LINHA 27 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - GUANABARA – TRIANORTE – JUBRAN	Km	38.596	3,20	<b>123.507,20</b>
( )	27	LINHA 28 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - GUANABARA – TRIANORTE – JUBRAN	km	34.786	3,40	<b>118.272,40</b>
( )	28	LINHA 29 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO – PALMA DE OURO - CAPÃOZINHO	Km	40.802	3,10	<b>126.486,20</b>
( )	29	LINHA 30 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / REGIÃO - ASSENTAMENTO	Km	70.216	2,39	<b>167.816,24</b>



		PORTO FELIZ				
( )	30	LINHA 31 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO – ARANTES - PALMA DE OURO - SÃO PAULO CUIABÁ	Km	68.492	2,42	165.750,64
( )	31	LINHA 32 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / PONTE DOS PATOS – SASSAFRAZ – LOPES – CÔRREGO DA ROÇA.	Km	38.194	3,22	122.984,68
( )	32	LINHA 33 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. MATUTINO - VESPERTINO / PONTE DOS PATOS – SASSAFRAZ – LOPES – CÔRREGO DA ROÇA	Km	27.752	3,90	108.232,80
( )	33	LINHA 34 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 11 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 12 LUGARES. MATUTINO – VESPERTINO / REGIÃO – SÃO DOMINGOS – OLARIA – LARANJEIRAS -TAPERÃO	Km	76.314	2,31	176.285,34
( )	34	LINHA 35 - VAN / KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 09 LUGARES. VESPERTINO - REGIÃO – ARANTES – DEGREGO – LARANJEIRA	Km	33.772	3,46	116.851,12
( )	35	LINHA 36 - VAN/KOMBI OU SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2010, CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 15 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO – ARANTES – DEGREGO – OLARIA – TAPERÃO	Km	36.212	3,32	120.223,84
( )	36	LINHA 37 - VAN /SIMILAR, ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2019, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA= 16 LUGARES. MATUTINO - REGIÃO - SANTA VITÓRIA - PATOS - CHAVESLÂNDIA À ESCOLA LUIZ DIB	Km	34.266	4,70	161.050,20

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 018/2025, acatando-as em sua totalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA  
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG  
Site da PMSV: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br)  
e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br)  
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

---

- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;
- 7) QUE o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser credenciado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Santa Vitória/MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- 8) QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 9) QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social. (se se enquadrar nas hipóteses de exigência)
- 10) Que assume a inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados;
- 11) Que se compromete a trafegar com seu veículo dentro das normas e legislações pertinentes, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua total responsabilidade;
- 12) Que tem ciência que deverá apresentar os documentos elencados nos itens do edital, como condição para assinatura do contrato;
- 13) Que submeterá o veículo a vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários:

Banco:

N° da Agencia:

N° da Conta Corrente:

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA  
Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG  
Site da PMSV: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br)  
e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br)  
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

### Anexo III

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Chamada Pública Nº 018/2025

Processo Nº 136/2025

Nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, por seu representante  
legal \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente no processo de credenciamento para  
prestação dos serviços de transporte escolar, DECLARO, para fins de atendimento às exigências do edital  
e em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico  
Preliminar, que:

- Coloco à disposição veículo(s) de minha propriedade e/ou sob minha posse legítima (mediante contrato válido), com as características necessárias ao atendimento das condições previstas para a execução dos serviços de transporte escolar;
- Comprometo-me a apresentar, dentro do prazo definido no edital, o documento comprobatório de propriedade do veículo ou cópia autenticada do referido documento, caso esta Declaração esteja sendo apresentada no lugar da documentação definitiva;
- Declaro, ainda, que estou ciente de que a não apresentação da documentação comprobatória dentro do prazo estabelecido poderá implicar minha desclassificação ou impedimento de contratação, na forma prevista no edital e demais normas aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA  
Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG  
Site da PMSV: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br)  
e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br)  
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

## Anexo IV

### DECLARAÇÃO FORMAL DE INFORMAÇÕES DO VEÍCULO E COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Chamada Pública Nº 018/2025

Processo Nº 136/2025

A Nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ CEP  
\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, por seu representante  
legal \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de atendimento ao Edital de Credenciamento  
para prestação dos serviços de transporte escolar, que:

1. Disponibiliza o seguinte veículo para execução dos serviços:

Ano do veículo: \_\_\_\_\_

Placas: \_\_\_\_\_

Chassi: \_\_\_\_\_

RENAVAM: \_\_\_\_\_

Número de lugares: \_\_\_\_\_

2. Declaro, ainda, que assumo inteira responsabilidade por apresentar toda a documentação comprobatória do veículo no ato em que for convocado(a), nos termos e prazos estabelecidos no Edital.

**Assinatura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA  
Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG  
Site da PMSV: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br)  
e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br)  
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

## Anexo V

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS (RCV E APP)

Chamada Pública Nº 018/2025

Processo Nº 136/2025

Nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, por seu representante  
legal \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente no processo de credenciamento para  
prestação dos serviços de transporte escolar, DECLARO, para fins de atendimento ao Edital, que:

1. Na data da assinatura do contrato, o veículo que será utilizado no cumprimento do objeto contará com cobertura vigente das seguintes modalidades de seguro:
  - a) RCV – Seguro de Responsabilidade Civil por danos materiais, morais e pessoais causados a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  - b) APP – Seguro Contra Acidentes Pessoais de Passageiros (morte e invalidez), com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro.
2. Comprometo-me a apresentar, quando convocado, os documentos comprobatórios da contratação e vigência dos seguros exigidos, conforme estabelecido no Edital e demais normas aplicáveis.
3. Declaro estar ciente de que o não atendimento às condições acima poderá impedir a assinatura do contrato ou gerar as sanções cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA  
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG  
Site da PMSV: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br)  
e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br)  
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

## Anexo VI

### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPES: Microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas.

À Prefeitura Municipal de Santa Vitória

Chamada Pública Nº 018/2025

Processo Nº 136/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (**incluir a condição da empresa: Micro Empresa- ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Equiparada - especificar**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à celebração do Termo de Credenciamento, estando sujeita às sanções previstas no Edital e seus anexos.

( ) SIM ( ) NÃO

**Obs:** em caso afirmativo, assinalar acima.

**DECLARA AINDA que não celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte, não se operando, portanto, o DESENQUADRAMENTO FICTO, previsto na Lei 14.133/20121.**

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo o presente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA  
Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG  
Site da PMSV: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br)  
e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br)  
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

## Anexo VII

### TERMO SIMPLIFICADO DE CREDENCIAMENTO - TSC

(Será preenchido pelo Agente de Contratação)

**Chamada Pública para Credenciamento n.º 018/2025, Processo n.º 136/2025**

#### CREDENCIANTE

**MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Reinaldo Franco de Morais, nº 1.455, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. Sérgio Moreira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 083.724.806-05, RG nº MG-14.317.927 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Teodoro nº 1169, Centro, em Santa Vitória/MG.

#### CREDENCIADO

**XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua....., no município ..... -....., CEP ....., legalmente inscrita no CNPJ/MF nº....., neste ato representada pelo proprietário Sr. ...., inscrito no CPF nº....., RG nº ..... SSP/....., representante legal da pessoa jurídica, a qual é adjudicatária do objeto licitado no processo licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA 1. OBJETO

**1.1** O objeto do presente, é o credenciamento da pessoa jurídica acima especificada, para a prestação de serviços de ....., uma vez que apresentou toda a documentação exigida, estando **PRÉ-QUALIFICADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, devendo ser observadas as subcláusulas abaixo:

**1.1.1** Será realizado processo de inexigibilidade, para a convocação dos credenciados habilitados.

**1.1.2** É responsabilidade do credenciado atualizar o e-mail e o número de telefone, constantemente, junto ao setor de licitações, pois as convocações serão realizadas por esses meios.

**1.1.3** O credenciamento vigorará por 12 meses, ficando aberto permanentemente, na forma da lei, enquanto viger.

**1.1.4** A prestação de serviços é autônoma e precária, não gera vínculo empregatício entre o município e qualquer prestador de serviço.

Local, Data

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA  
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG  
Site da PMSV: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br)  
e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br)  
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

## Anexo VIII

### MINUTA DE CONTRATO PROCEDENTE DE CREDENCIAMENTO

Contrato que entre si fazem o Município de Santa Vitória e ....., fundado no PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO e na XXXXXXXX INEXIGIBILIDADE XXXXXXXXXX.

#### CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81, representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. Sérgio Moreira de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 083.724.806-05, RG nº MG-14.317.927 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Teodoro nº 1169, Centro, em Santa Vitória/MG.

#### CONTRATADO:

XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua....., no município ..... CEP ....., legalmente inscrita no CNPJ/MF nº....., neste ato representada pelo proprietário Sr. ...., inscrito no CPF nº....., RG nº ..... SSP/....., representante legal da pessoa jurídica, a qual é adjudicatária do objeto licitado no processo licitatório em epígrafe.

#### AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual homologou o resultado do processo de inexigibilidade em ato de ..../...../2025, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pelo agente de *contratação*.

#### CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº 08374/2025, Inexigibilidade nº...../ 2025, derivado do Edital de Credenciamento n.º 018/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** Prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Santa Vitória, em diversas rotas rurais com fornecimento de veículo, combustível, seguros e condutor, para atendimento da Secretaria Municipal de



Educação de Santa Vitória, MG, de acordo com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

### 1.3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.3.1** Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.1** O Termo de Referência;

**1.3.1.2** O Edital da Licitação;

**1.3.1.3** A Proposta do contratado;

**1.3.1.4** Os anexos dos documentos supracitados.

**1.4** O fornecedor deverá prestar o serviço em conformidade com o previsto no edital, **vedado, especialmente:**

**1.4.1** A execução do objeto com características, qualidade e quantidade diversas do licitado;

**1.4.2** A suspensão sem autorização da Contratante;

**1.4.4** O atraso injustificado na execução;

**1.4.5** A execução do objeto em local, horário e demais condições diversas do previsto;

**1.4.6** A execução, por servidor da contratante, de objeto diverso do que consta da Ordem de Execução;

**1.4.7** A execução de objeto de forma parcial, quando a ordem de execução for total;

**1.4.8** A execução do objeto sem a competente ordem de execução.

**1.5** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contratual, podendo acompanhar livremente a execução/entrega.

**1.6** O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

**1.7** Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser publicado no PNCP como condição de eficácia, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** O contrato poderá ser prorrogado, observada a natureza continuada do objeto e a vantajosidade, respeitada a vigência máxima decenal.

**2.3** O prazo de vigência será prorrogado por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

**2.4** Os contratos, justificadamente celebrados em caso de urgência, poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvando-se a contratação de motorista no caso de credenciado PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).....**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal, através de depósito bancário.

6.2 As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato, de acordo com o regime de execução definido.

6.3 A liberação do pagamento é condicionada à verificação das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.4 Disposições completas sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em 28/11/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA-A**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**7.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7** O reajuste será registrado por apostilamento.

## **7.8 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**7.8.1** Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em relação às controvérsias de direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluído o cálculo de indenizações. (art. 151 e parágrafo único da Lei 14.133/2023)

**7.8.2** Dentre os meios alternativos de resolução de conflitos, para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, poderá ser utilizada a negociação direta entre as partes, sem a participação de terceiros (auto composição), tudo devidamente registrado nos autos.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.11** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento



para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.12** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**8.13** Constitui inexecução contratual a suspensão da prestação de serviços, pelo contratado, enquanto aguarda a decisão acerca de eventual pedido de reequilíbrio dos preços, tratando-se de falta grave, punível na forma da lei.

**8.14** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente aos terceiros a prova da eventual omissão administrativa.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



**9.1.9** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.16** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando existente), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.1.18** O contratado ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, notadamente em relação à regularidade fiscal, social e trabalhista.

**9.1.19** Não regularizada a situação, será aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades, com a possível rescisão contratual.

**9.1.20** As obrigações específicas do contratado encontram-se listadas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

## **9.2 DEMAIS EXIGÊNCIAS**

**9.2.1** O contratado será o único responsável pelo pagamento de todas as despesas com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, motoristas, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e outros que resultem no compromisso assumido pelo contrato celebrado, não cabendo a Contratante qualquer restituição ou reembolso de valores principais e ou acessórios que o licitante despende com esses pagamentos, isentando integralmente o Município de Santa Vitória.



**9.2.3** O contratado deverá cumprir durante a prestação dos serviços todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro, relativo ao transporte de passageiros, e empregar na locação do veículo motorista habilitado e experiente, nos termos do CTB, bem como, a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a terceiros.

**9.2.4** Caso o veículo venha sofrer algum dano mecânico, o qual exigirá que ele seja colocado em uma mecânica para reparos, manutenção ou algum outro problema, o condutor deverá de imediato contatar o Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis quanto ao substituto, o qual será designado para exercer as funções, até que o veículo seja reparado.

**9.2.5** Em caso de avaria mecânica, o responsável deverá formalizar a justificativa no Departamento de Transporte da SME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A justificativa deve conter as devidas comprovações e a previsão do prazo para o retorno do veículo. Salientamos que o veículo a ser substituído deverá ter as mesmas especificações ou ser superior às apresentadas no ato do credenciamento

**9.2.6** É de responsabilidade da contratada, providenciar a imediata substituição do veículo, por outro nas mesmas condições contratadas, no caso do veículo apresentar qualquer defeito mecânico que indique risco de acidentes, ou se por qualquer outro motivo for verificado a impossibilidade de trafegar, até que o problema seja sanado.

**9.2.7** Não será permitida a substituição do veículo por outro de fabricação, modelo, ou ano anterior ao daquele ofertado para o objeto da prestação dos serviços, salvo exceção em caso de veículo reserva para socorrer a rota quando o veículo principal quebrar e ou em manutenção, por no máximo 15 dias úteis.

**9.2.8** Na hipótese de substituição do veículo, a troca não poderá ser feita por outro veículo com ano de fabricação menor do que o estabelecido em Edital, respeitando o quantitativo legal mínimo de passageiros disposto nas regras editalícias. A substituição do veículo deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Educação.

**9.2.9** O Contratado deverá manter em dia o pagamento de IPVA, Taxa de Licenciamento e seguros, inclusive o seguro de reparação por danos materiais e pessoais, causados aos passageiros e/ou terceiros, devendo o Credenciado/CONTRATADO apresentar os comprovantes de pagamento sempre que solicitado.

**9.2.10** É obrigação do CONTRATADO manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros. É obrigatório exigir o uso do cinto de segurança por todos a bordo.

**9.2.11** O Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação deverá ser informado sobre as alterações eventuais de rotas, quando houver necessidade, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com as devidas justificativas, ficando sujeito às penalidades legais o Credenciado/CONTRATADO que não proceder dessa forma.

**9.8.12** Não conduzir estudantes, professores ou profissionais autorizados com sintomas de embriaguez, que tenham ingerido qualquer tipo de substância ilícita, ou mesmo transportando.



**9.8.12.1** As diretrizes acima descritas são igualmente aplicáveis aos condutores.

**9.8.13** Não conduzir veículo com passageiros **acima da capacidade estabelecida pelo fabricante**, cuja vedação foi dada pela redação do artigo 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

**9.8.14** Responsabilizar-se pela integridade física e moral dos passageiros, durante o transporte, pautando-se o Credenciado/CONTRATADO pela decência exigida pelos nossos costumes e pela legislação brasileira.

**9.8.15** Apresentar-se para a execução do transporte dignamente trajado e limpo, sendo proibido ao motorista Credenciado/CONTRATADO o uso de camisas regatas, bermudas e chinelos.

**9.8.16** Ocorrerá a suspensão definitiva do contrato na hipótese do veículo estar sendo conduzido por alunos ou por motorista que não esteja devidamente credenciado/contratados autorizados nos termos do CREDENCIAMENTO.

**9.8.17** Durante a execução contratual, o MUNICÍPIO irá exigir do Credenciado/CONTRATADO o cumprimento integral dos artigos 136, 137, 138, 139 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como todas as legislações vigentes.

**9.8.18** O Credenciado/conductor deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o que rege o calendário escolar anual, iniciando e finalizando as rotas pré-determinadas pelo Órgão.

**9.8.19** O Credenciado/conductor deverá observar o local de início e fim da rota do transporte escolar, conforme definido pelo departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, tendo como critério objetivo os locais definidos pelo georreferenciamento.

**9.8.20** O CONTRATADO/CONDUTOR deve iniciar e finalizar a rota em local definido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação (SME), ou preposto por ele designado, mediante ao estabelecido durante o serviço de georreferenciamento. O transporte realizado para as escolas localizadas na sede do município e para escola rural E.M. Nossa Senhora das Graças, na região do Assentamento Paulo Freire, terão início e fim da rota como referência a sede da SME. Já o transporte para as insituições de ensino localizadas no distrito de Chaveslândia e para escola rural E.M. Luiz DIB, região do Assentamento Jubran, terão início e fim das rotas demarcadas a partir da Escola Estadual Professora Dirce Maria de Oliveira, no Distrito de Chaveslândia.

**9.8.21** o Contratado deverá apresentar o veículo para a vistoria, sempre que solicitado pelo Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

**4.8.22** Conforme artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

**4.8.22.1** Ter idade superior a 21 anos;

**4.8.22.2** Ser habilitado na Categoria D com a inscrição que exerce atividade remunerada;

**4.8.22.3** Não ter cometido mais de 1 (uma) infração gravíssima, durante os últimos 12 (doze) meses;



**4.8.22.4** Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**4.8.22.5** O credenciado/conductor que não cumprir com as exigências do contrato estará sujeito às penalidades previstas por lei e poderá ter o contrato rescindido.

**4.8.23** Fica vedada a comercialização de produtos alimentícios de qualquer natureza aos alunos durante todo o trajeto.

**4.8.24** Fica vedado o desembarque e embarque fora do ponto, residência e ou escola, principalmente em comércios no trajeto para os alunos adquirirem produtos de qualquer natureza.

**9.8.25** A contratação não assegura a credenciada, o direito a execução do total dos quantitativos estimado e sim do total de quilômetros medidos pela Secretaria Municipal de Educação e executados pela credenciada, podendo restar no final do prazo da vigência contratual algum resíduo, ficando o Município de Santa Vitória desobrigado de retirar o saldo contratual.

**9.8.26** O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços de transporte, objeto do presente credenciamento será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante verificação e atendimento da quantidade de serviços executados através de apresentação de planilha de medição calculando o somatório do preço de quilômetros/rodado, com termo de recebimento do serviço ou recibo, firmado por servidor responsável pela conferência e recebimento dos serviços.

**9.8.27** Constatadas irregularidades, o Contratante poderá:

**9.8.27.1** se disser respeito à quantidade de serviço executado, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.8.28** Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, **de leitura obrigatória**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

**12.1.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.1.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.4.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3** Indenizações e multas.

**12.2.4** Os artigos 136 a 139, da Lei 14.133/2021, aplicam-se a esta contratação, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Solicitação	Ficha	Fontes de Recurso
Ensino Fundamental	256	1500; 1553; 1576
Ed. Infantil pré-escola	308	1500; 1553; 1576

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, por meio da Procuradoria Jurídica, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA  
Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG  
Site da PMSV: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br)  
e-mail: [comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br](mailto:comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br)  
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.4** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

**16.2** A publicação no PNCP, trata-se de condição de existência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Vitória, XX de XXXXXXXX de 2025.

Prefeito

Contratado

Testemunhas (duas)



i Tribunal Pleno fixa entendimento acerca da publicação em jornais de grande circulação, art. 54 da Lei n. 14.133/2021.

O TCEMG fixou prejudgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

1) A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, §1o, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.

2) Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.

3) Não. Não há obrigatoriedade de publicação em jornais de grande circulação das informações referentes a dispensas ou inexigibilidades de licitação. Contudo, não há vedação para a adoção de tal procedimento, caso a Administração Pública entenda recomendável.

**Processo 1141327 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024.**